



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
PODER LEGISLATIVO

ESO: 007/2010

DATA: 05/04/2010

DISTRIBUIÇÃO

Protocolo

05/04/2010

Leitura em Plenário

05/04/2010

A: Ver. Ernani Mário Coelho Mello

MENTE: Projeto de Lei Legislativo 007/2010

A: "ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N° 4.659/2010, A QUAL DIZ "NÃO É PERMITIDO O USO DE PULSEIRAS COLORIDAS, CONHECIDAS COMO PULSEIRAS DO SEXO, NAS REDES DE ENSINO MUNICIPAL, ESTADUAL E PARTICULARES NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM".

Câmara Municipal de Erechim  
APROVADO

Sessão: 05/04/2010

Presidente  
Vereador JOSE RODOLFO MANTOVANI  
Presidente - Gestão 2010

PARECERES DAS  
COMISSÕES

(X) Justiça e  
Redação

Parecer:

**CONSTITUCIONAL**

( ) Desenvolvimento  
Social

Parecer:

( ) Desenvolvimento  
Econômico,  
Finanças e  
Orçamento

Parecer:



Sessão: 05/04/2010  
Presidente

FLs. 01  
2010

Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

### PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 007 /2010

"Altera o Art. 2º. da  
Lei Municipal nº 4.659/2010, a qual  
diz que "Não é permitido o uso de  
pulseiras coloridas, conhecidas como  
pulseiras do sexo, nas redes de ensino  
municipal, estadual e particulares no  
território do Município de Erechim.",

Câmara Municipal de Erechim

PROTOCOLO  
Recebido em 05/04/2010 Hora 16:07  
Assinado por João Góes  
Secretaria Geral

no Regimento Interno encaminha o  
Projeto de Lei Legislativo, o qual "Altera o Art. 2º. da  
Lei Municipal nº 4.659/2010, o qual diz: "Não é permitido o uso de  
pulseiras coloridas, conhecidas como pulseiras do sexo, nas  
redes de ensino municipal, estadual e particulares no território  
do Município de Erechim".

#### 01 - MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Legislativa e apreciação dos nobres pares, no ensejo de que  
este seja acolhido, visto o seu mérito e legalidade.

#### 02 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

#### 03 - JUSTIFICATIVA

Sala das Sessões, 05 de Abril de 2010

VER. ERNANI MÁRIO COELHO MELLO  
Líder da Bancada do PDT



Estado do Rio Grande do Sul

FLs. 02  
2008

## CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

### PROJETO DE LEI LEGISLATIVO.../2010

**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO**, a qual diz que "Não é permitido o uso de pulseiras coloridas, conhecidas como pulseiras do sexo, nas redes de ensino

O Vereador requerente, devidamente amparado nas Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, encaminha o presente Projeto de Lei Legislativo, o qual "Altera o Art. 2º. da Lei Municipal nº 4.659/2010, a qual diz: "Não é permitido o uso de pulseiras coloridas, conhecidas como pulseiras do sexo nas redes de ensino municipal, estadual e particulares no território do Município de Erechim." (para contratação nessa: Casa Legislativa e apreciação dos nobres pares, no ensejo de que este seja acolhido, visto o seu mérito e legalidade. Caso se realize reuniões com os pais e alunos para esclarecer tal medida e orientá-los com relação às situações envolvendo questões sexuais.

Sala das Sessões, 05 de Abril de 2010

Art. 2º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**VER. ERNANI MÁRIO COELHO MELLO**

Sala Líder da Bancada do PDT de 2010

VEREADOR ERNANI MÁRIO COELHO MELLO  
Líder da Bancada do PDT



Estado do Rio Grande do Sul

FLs. 03  
100P

## CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

### PROJETO DE LEI LEGISLATIVO.../2010 JUSTIFICATIVA

"Altera o Art. 2º. da Lei Municipal nº 4.659/2010, a qual diz que "Não é permitido o uso de pulseiras coloridas, conhecidas como

A emenda se faz necessária, tendo que o pedido para municipal, estadual e particulares no número 003/2010, e o mesmo foi sancionado sem a devida alteração.

A correção é importante, pois facilita o debate do referido Art. 1º. Fica alterado o Art. 2º, da Lei Municipal número 4.659/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Diante do exposto contamos com a especial atenção dos

**Art. 2º. - O Corpo Docente das Unidades de Ensino**  
realizarão reuniões com os pais e alunos para esclarecer tal medida e orientá-los com relação às situações envolvendo questões sexuais.

**Art. 2º. - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

Líder da Bancada do PDT

Sala das Sessões, 05 de Abril de 2010

VEREADOR ERNANI MÁRIO COELHO MELLO  
Líder da Bancada do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO

Fls. 04

1008

Câmara Municipal de Erechim

Aprovado pela Comissão

de Justiça e Redação

03/04/2010

Presidente

## JUSTIFICATIVA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E EDUCAÇÃO

Parecer Técnico

Processo nº. 007/2010

Ver. Vereador Ernani Mário Coelho Mello

A emenda se faz necessária devido a um erro de digitação, sendo que o pedido para a correção foi feito oralmente em sessão plenária, quando da votação do Projeto de Lei Legislativo número 003/2010, e o mesmo foi sancionado sem a devida alteração.

A correção é importante, pois facilita o debate do referido tema nas escolas, entre pais, alunos e professores.

PARECER: CONSTITUCIONAL

RELATOR: COMISSÃO

Diante do exposto contamos com a especial atenção dos nobres vereadores para a apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2010.

Sala das Sessões, 05 de Abril de 2010

Ver. Ernani Mario Coelho Mello

Líder da Bancada do PDT

JOSE DA CRUZ

Vereador

CARLOS ANTONIO ZAMBON

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM**

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim  
Aprovado pela Comissão  
de Justiça e Redação  
05/04/2010  
Presidente

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**Parecer Técnico**

Processo nº. 007/2010

**AUTOR:** Vereador Ernani Mário Coelho Mello

**MATÉRIA:** PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N°. 007/2010

**EMENTA:** Altera o Art. 2º da Lei Municipal nº. 4.659/2010, a qual diz “Não é permitido o uso de pulseiras coloridas, conhecidas como pulseiras do sexo, nas redes de ensino municipal, estadual e particulares no território do Município de Erechim.

**PARECER: CONSTITUCIONAL**  
**RELATOR: COMISSÃO**

Após análise do presente Projeto de Lei, opinamos pela Constitucionalidade do mesmo, por estar amparado nos preceitos constitucionais e enquadrado na Legislação vigente.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2010.

**ACOMPANHAM O PARECER:**

*Isabel S. Bento*  
ISABEL SMANIOTTO MIOLA  
Vereadora

SÉRGIO ALVES BENTO  
Vereador

*Marcelo Demoliner*  
MARCELO DEMOLINER  
Vereador

*Mário Coelho Mello*  
MÁRIO COELHO MELLO  
Vereador

*Augusto Caldart*  
EDMUNDO AUGUSTO CALDART  
Vereador

*José da Cruz*  
JOSÉ DA CRUZ  
Vereador

*Carlos Antônio Zanini*  
CARLOS ANTÔNIO ZANINI  
Vereador

Emissão: 05/04/2010

**GUIA DE ENCAMINHAMENTO**

lorgão: 1 - Secretaria

| Ao Órgão: 5 - Comissão de Justiça e



<>

**Tipo N° 007/2010 - 1**

<>

lido por:

05/04/2010